



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2530/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAIS TERRITORIAIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO FREIRE**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a base de cálculo para incidência dos impostos sobre propriedade predial e territorial urbano é o valor do imóvel, de acordo com o artigo 33, § Único do Código Tributário Nacional, constituindo esse aspecto essencial à formulação da hipótese de incidência;

**Considerando**, ainda, que o Valor Venal é o fato que deve ser apurado todos os anos, toda vez que se realiza a hipótese de incidência e consiste no valor à vista que esse imóvel alcance nas transações normais de mercado, levando-se em conta para sua apuração, tão somente esse valor;

**Considerando**, ainda, que o fato gerador, para todos os efeitos legais, ocorre a 1º de janeiro de cada ano, nascendo, portanto, a obrigação tributária, de acordo com o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 850/1983;

**Considerando**, ainda, que não constitui majoração de Tributos, para fins dispostos no inciso II do artigo 97, do Código Tributário Nacional, a atualização dos valores monetários da respectiva base de cálculo, de acordo com o § 2º do artigo 97 do mesmo dispositivo legal;

**Considerando**, ainda, que o Valor Venal dos imóveis urbanos pode ser atualizado anualmente, por Decreto do Executivo, antes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o Código Tributário Municipal;

**Considerando**, ainda, os valores venais cadastrados, a perda do poder aquisitivo da moeda, o crescimento da especulação imobiliária e a oscilação de preços existentes no mercado imobiliário;

**Considerando**, finalmente, que a inflação verificada no exercício de 2020, apurada pelo IPCA-E IBGE, foi de 4,23%;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para o exercício de 2021, o valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento dos impostos territorial urbano e predial, será apurado segundo o disposto no presente Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br  
IACRI – SP

## DECRETO Nº 2530/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**Art. 2º.** Os valores do metro quadrado de terreno são os constantes da seguinte tabela:

|             |           |
|-------------|-----------|
| Setor nº 01 | R\$ 33,57 |
| Setor nº 02 | R\$ 22,74 |
| Setor nº 03 | R\$ 13,00 |
| Setor nº 04 | R\$ 11,91 |
| Setor nº 05 | R\$ 5,21  |

**Parágrafo único.** Os setores a que se refere este artigo são os indicados na planta que passa a fazer parte integrante deste Decreto (Anexo I).

**Art. 3º.** O valor venal de cada terreno será obtido mediante a multiplicação de sua área pelo respectivo valor unitário e pelo fator de profundidade.

**Parágrafo único.** O fator de profundidade é dado pela fórmula  $\sqrt{\frac{PP}{PE}}$ , onde PP = Profundidade Padrão = 28,00m (vinte e oito metros) e PE = Profundidade Equivalente = quociente da área pela frente do imóvel.

**Art. 4º.** Os valores do metro quadrado de edificação são os constantes da seguinte tabela:

|         |            |
|---------|------------|
| Luxo    | R\$ 324,92 |
| Boa     | R\$ 216,61 |
| Média   | R\$ 157,04 |
| Simples | R\$ 92,06  |
| Ruim    | R\$ 34,66  |

**Parágrafo único.** As edificações serão enquadradas nos padrões estabelecidos neste artigo, segundo a predominância de suas características físicas, de acordo com os critérios fixados em regulamento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 04 de janeiro de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

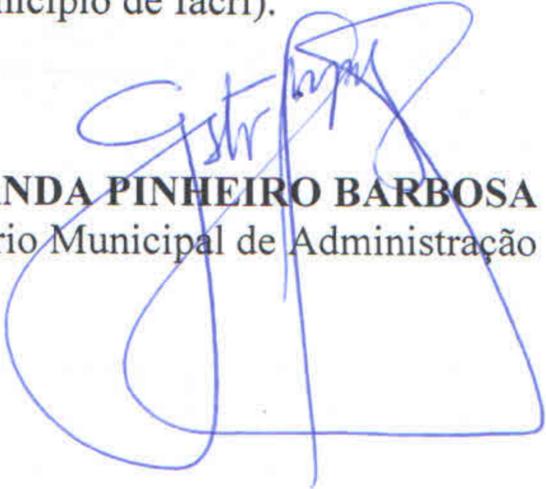
E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

---

### DECRETO Nº 2530/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

  
**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração

